



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CE
(ao PL nº 3.696, de 2023)

Acrescente-se o seguinte artigo 3º ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial que cumprirem integralmente a obrigatoriedade prevista nesta Lei terão direito a participação no Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, na forma do art. 3º, inciso III, e do art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A referida participação será proporcional ao percentual anual de entradas vendidas para filmes brasileiros por cada empresa exibidora, e será obrigatoriamente destinada à utilização em investimento, inovação e expansão das salas de exibição.

§ 2º As empresas exibidoras deverão apresentar a comprovação das despesas incorridas em inovação, manutenção e expansão que resultem na melhoria da experiência do cliente e no aperfeiçoamento do parque exibidor nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o presente projeto de lei reinstitui o mecanismo da cota de tela, verificamos a necessidade da criação de um mecanismo positivo de reconhecimento às empresas que derem cumprimento integral à obrigatoriedade de exibição.

Há, no direito brasileiro, inúmeros casos de uso de um bem ou serviço privado por parte dos entes públicos. A quase totalidade dessas utilizações conta com alguma forma de coparticipação do ente público que demanda a obrigação. Podemos citar como exemplo o horário eleitoral gratuito,



em que emissoras de rádio e televisão abatem do Imposto de Renda os custos de tabela comercial dos horários ocupados. A cota de tela, da maneira como se apresenta no projeto, impõe uma obrigação às empresas exibidoras sem qualquer forma de contrapartida.

A sugestão da Emenda prevê que se institua o direito de as empresas exibidoras cinematográficas que cumprirem integralmente as cotas de tela receberem do FSA (Fundo Setorial do Audiovisual) valores a serem definidos em regulamento para inovação, manutenção e expansão que resultem na melhoria da experiência do cliente e no aperfeiçoamento do parque exibidor nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda proposta.

Sala da comissão,

Senador EDUARDO GOMES



gx2023-11386

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5826066631>